

ATA N.º 18/2016

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
15 de setembro de 2016**

01 – ABERTURA -----

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

O Vereador, sr. dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, comunicou que não poderia estar presente por se encontrar a frequentar no IGAP a ação de formação “Elaboração dos Documentos Previsionais 2017 e SNC-AP”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Vereador, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira. -----

Eram catorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: ---

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

De acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. 4/2015, de 7 de janeiro) não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião, o Vereador, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ART.º 52.º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

ARCO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES: - Realçou a iniciativa da população de Espadanedo que no passado dia 3 de setembro, voltou a erguer um arco gigante com mais de 40 metros de altura, em honra da Nossa Senhora de Lourdes. Uma tradição secular, à qual assistiram muitas pessoas vindas de vários pontos da região. -----

PASSEIO DOS IDOSOS: - Referiu que o passeio sénior oferecido, anualmente, pela Câmara Municipal de Cinfães decorreu muito bem, tendo este ano como destino Viana do Castelo, no qual participaram 1300 idosos, distribuídos por 27 autocarros.

ENCONTRO CULTURAL EM SANTIAGO DE PIÃES: - Felicitou a organização do V Encontro Cultural que decorreu no Largo de Santo António, no fim de semana de 9 a 11 de setembro, com realce para o VII Encontro de Bandas Filarmónicas. -----

ROCK IN RANHA: - Informou que esteve presente no evento “Rock in Ranha”, promovido pelo Grupo Desportivo da Casa de Povo de Oliveira. -----

ANO LETIVO 2016/2017: - Desejou a toda comunidade escolar um excelente ano letivo, tendo a Câmara Municipal de Cinfães assinalado o arranque do ano letivo 2016/2017 com a tradicional receção aos professores no salão nobre dos Paços do Concelho. -----

PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR: - Referiu que a Câmara Municipal de Cinfães voltou a premiar os melhores alunos, do 2º e 3º ciclos e ensino secundário, das escolas do Concelho. Onze alunos foram distinguidos pelo Município numa cerimónia que aconteceu no dia 12 de setembro, no salão nobre dos Paços do Concelho. -----

PATRIMÓNIO NATURAL: - Informou que reuniu com a Dolmen – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega e Municípios de Baião e Resende, com o objetivo da apresentação de uma candidatura conjunta ao

património natural. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente nas seguintes reuniões: -----

- Assembleia Geral do Turismo Porto e Norte de Portugal, no dia 2/09, em Caminha;

- Águas do Norte - Análise do saneamento em alta - no dia 6/09, no Centro Ambiental de Lever; -----

- Associação de Municípios Vale Douro Sul – candidatura ao Life Montemuro - no dia 13/09, em Lamego; -----

- Dolmen – Candidatura ao Património Natural –no dia 13/09, em Porto Manso, Baião. -----

Mais informou que esteve presente nas seguintes atividades: -----

- Visita do Porto Chapter ao Centro Ambiental do Bestança, no dia 03/09; -----

- Rock in Ranha, em Oliveira do Douro, no dia 13/09; -----

- V Encontro Cultural de Santiago de Piães, no dia 10/09; -----

- Entrega dos prémios de mérito aos alunos e na receção aos professores, no dia 12/09, a quem deseja os maiores êxitos no próximo ano letivo. -----

Informou ainda que o estagiário, Jorge Manuel Resende, termina no dia 15 de setembro o seu estágio, deixando o Relatório Final sobre o tema “O Castro das Coroas no Contexto da Romanização do Vale do Bestança”, que poderá servir de estudo e/ou de continuação na área de Arqueologia. Louvou o trabalho realizado quer pela investigação e levantamentos realizados, quer pelo conteúdo do trabalho apresentado. -----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

ANO LETIVO 2016/2017: - Informou que reuniu com os diretores dos Agrupamentos Escolares para concertação do Plano Anual de Atividades, sendo que este ano letivo apresenta mais duas semanas de aulas para os alunos do 1ºCiclo,

ou seja, com término a vinte e três de junho. -----

Referiu que a abertura do ano letivo no concelho de Cinfães decorreu dentro da normalidade. Os Assistentes Operacionais contratados para o serviço de refeições e os Professores das AEC's já estão colocados, mantendo-se as mesmas Atividades de Enriquecimento Curricular do Ensino de Inglês no 1º e 2º ano, a Atividade Física e Desportiva e Ensino da Musica para todos dos anos de escolaridade do 1º Ciclo e no Pré-escolar as Atividades Extracurriculares, tal como no anterior ano letivo. -----

Destacou a importância da entrega de Prémios de Mérito Escolar aos alunos do Concelho, não só como reconhecimento do seu empenho, mas também como forma de valorizar a excelente aquisição de conhecimentos e desenvolvimento pessoal e social. Acrescentou ainda que uma vez mais a Câmara Municipal de Cinfães deu as boas vindas a todos os docentes que ficaram a lecionar no Concelho, reconhecendo a estes profissionais o enorme desafio que têm pela frente. Desejou a todos um excelente ano letivo. -----

Ainda no concerne à abertura do novo ano letivo informou que a Câmara Municipal de Cinfães promoveu também uma palestra no Auditório Municipal subordinada à temática “As Novas Dinâmicas Familiares e a Escola”, tendo-se realizado duas sessões, uma direcionada para os professores e outra para o pessoal não docente. -

O vereador, sr. prof. Avelino Evaristo, apresentou o seguinte: -----

ANO LETIVO 2016/2017: - Referiu que o ano escolar iniciou hoje na Escola Secundária de Cinfães, dentro da normalidade e com a maior parte dos docentes colocados. Desejou a toda a comunidade escolar um bom ano e lamentou que o Pavilhão Gimnodesportivo continue com péssimas condições e bastante precárias.

O sr. Presidente esclareceu que faz parte da ordem de trabalhos a adjudicação das obras no Pavilhão Gimnodesportivo. -----

ESTRADA DA BARRAGEM A SOUTO DO RIO: - Lamentou que esta estrada

continue fechada e que ainda não tenha sido resolvido o “degrau” no pavimento na estrada junto à Barragem de Carrapatelo. -----

O sr. Presidente esclareceu que, perante os pareceres emitidos pelas diversas entidades, não havia outra alternativa senão fechar a estrada. O concurso para a consolidação das escarpas será lançado brevemente, apesar de não haver a garantia de financiamento. Em relação ao “degrau” no pavimento da estrada junto à barragem será resolvido aquando da realização das obras para a instalação da conduta de saneamento. -----

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

HABITAÇÃO SOCIAL: - Tendo o Município procedido à requalificação da Escola de Paradela, em Nespereira, para habitação social, questionou o motivo de ainda não estar ocupada. -----

O sr. Presidente esclareceu que foram requalificadas duas escolas, estando os serviços jurídicos a elaborar as normas do concurso para a atribuição das referidas escolas, uma vez que de acordo com a legislação em vigor será necessário proceder a um concurso público. -----

ESTRADA DA CHIEIRA / SANDE: - Referiu a necessidade de se proceder, na freguesia de Cinfães, ao alcatroamento de cerca de 200 metros para que o estradão da “Chieira” fique ligado a Sande. -----

O sr. Presidente esclareceu que o Município já fez algum investimento, continuando disponível para colaborar com a Junta de Freguesia de Cinfães, tendo em consideração que é uma área de intervenção desta autarquia. -----

TURISMO: - Questionou se o Posto de Turismo esteve aberto, durante o verão, ao domingo, porque estando fechado não presta o apoio devido aos turistas que visitam o concelho. -----

Referiu também que o lixo que se verifica na “Fonte Fria”, na freguesia de Tendais,

dá uma imagem muito negativa do concelho. -----

Sugeriu ainda que o Município solicite a colaboração de jovens licenciados para a realização de um registo com todos os pontos de interesse no concelho. -----

O sr. Presidente esclareceu que o Posto de Turismo esteve fechado aos domingos, mas de acordo com os dados do Município é o dia que regista menos turistas no concelho, no entanto o Centro de Interpretação Ambiental do Bestança tem estado aberto. A maior parte dos pontos de interesse do concelho estão na “página” da Câmara, continuando a trabalhar-se muito nesta área de grande importância para o concelho. -----

A “Fonte Fria” é da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, no entanto a Junta de Freguesia de Tendais e os serviços do Município têm procedido por diversas vezes à limpeza do local e à colocação de caixotes do lixo. A falta de civismo de alguns proporciona o lamentável cenário que por vezes se verifica no local. -----

O Vereador, sr. prof. Evaristo Cardoso, sugeriu que o Município poderia aproveitar os alunos dos cursos de turismo para manter os espaços municipais abertos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales.

03 – CÂMARA -----

03.4 - TAXAS E LICENÇAS -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS NOS TERMOS DO

Nº 1 DO ARTº 26º DO REGULAMENTO DELIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

DE TAXAS MUNICIPAIS (RLCTM) E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA

MUNICIPAL DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: - Douro Houses - Imobiliária,

Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua Padre Abílio Leite Sampaio, n.º 680,

casa 9, 4475-203, Gondim, Castelo da Maia, e NIPC 507113918, solicitou, nos

termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013, a isenção do pagamento de taxas inerentes ao pedido de licenciamento de construção de edifício destinado a unidade de turismo rural - agroturismo, no que concerne ao processo **CP-EDI 60/2015**, respeitante à “construção recuperação e reconversão de uma quinta com mais de 5 hectares, localizada em Cinfães, Souto do Rio, com o objetivo de criar uma unidade de turismo rural – agroturismo, cujo conceito e oferta se centram no turismo de bem-estar e contato com a natureza. A unidade será composta por 5 suites, com piscina exterior, jardim e espaços verdes com produção de frutos. Complementarmente ao alojamento oferecido pretende-se disponibilizar serviços e atividades diversas. (refeições, transporte, workshops, provas de vinho, atividades desportivas e de lazer). -----

O valor das taxas cobradas ao requerente até ao momento foi de € 82,05. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos prestaram a informação que ficará anexa à presente ata e na qual concluem o seguinte: -----

“...a) Estamos perante um projeto de iniciativa empresarial de carácter turístico, cuja concretização contribuirá para o fortalecimento da economia local, para o desenvolvimento sustentado do concelho e possibilitará a criação de dois postos de trabalho, revestindo, por esse motivo, relevante interesse municipal; -----

b) A isenção de taxas solicitada reúne condições de ser aprovada, caso o Exmas. Câmara e Assembleia Municipal assim o entendam, podendo ser concedida a isenção da taxa requerida e das demais conexas com aquele projeto, nos termos do n.º 1 do 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa requerida e das demais conexas com o projeto, conforme o parecer dos Serviços Jurídicos e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artº 26º do

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS NOS TERMOS DO N° 1 DO ART° 26° DO REGULAMENTO DELIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS (RLCTM) E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: - Associação de Solidariedade

Social de Espadanedo, com sede no lugar de Lavra, freguesia de Espadanedo, 4690-119 Espadanedo e NIPC 507309006, solicitou a isenção do pagamento de taxas inerentes ao pedido de legalização/ regularização de alteração e ampliação de edifício destinado a Lar Residencial, Centro de Atividades Ocupacionais, com Serviço de Apoio Domiciliário no que concerne ao processo **CP-EDI 6/2016**, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

O valor das taxas cobradas ao requerente até ao momento foi de € 1.025,20. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos prestaram a informação que ficará anexa à presente ata e na qual concluem o seguinte: -----

“a) Estamos perante um projeto de iniciativa empresarial de prestação de serviços: atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento, cuja concretização contribuirá para o fortalecimento da economia local, revestindo este tipo de prestação de serviços um carácter inovador no concelho. O projeto possibilita a criação de trinta postos de trabalho, revestindo, por esse motivo, relevante interesse municipal; -----

b) A aprovação da isenção de taxas que digam respeito a pedidos de legalização concluídos, ou seja, cujas obras se encontrem legalizadas através da emissão de

alvará de utilização, como é o caso, deverá, salvo melhor opinião, ser vista como uma medida de incentivo à reposição da legalidade urbanística do concelho. -----

c) A isenção de taxas solicitada reúne condições de ser aprovada, caso o Exmas. Câmara e Assembleia Municipal assim o entendam, podendo ser concedida a isenção da taxa requerida e das demais conexas com aquele projeto, nos termos do n.º 1 do 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa requerida e das demais conexas com o projeto, conforme o parecer dos Serviços Jurídicos e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 26.º DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS (RLCTM) E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: - Paula Isabel Rodrigues da

Silva empresária em nome individual, residente na Rua do Picoto, n.º 172, casa 1, no lugar de Escamarão, freguesia de Souselo, concelho de Cinfães, portador do CC n.º 11268401, com o NIF n.º 214396886, solicitou a isenção do pagamento de taxas relativas ao pedido de construção de estufas, no que concerne ao processo LE-EDI 29/2014, no prédio sito no mesmo local, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

O valor das taxas cobradas ao requerente até ao momento foi de € 413,85. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos prestaram a informação que ficará anexa à

presente ata e na qual concluem o seguinte: -----

“a) Estamos perante um projeto de iniciativa empresarial de carácter agrícola, que visa a produção de framboesas, conexo com os pedidos de licenciamento CP-EDI n.º 29/2014 e 41/2014, cuja concretização contribuirá para o fortalecimento da economia local, para a diversificação do tecido empresarial e possibilitará a criação de 3 postos de trabalho, revestindo, relevante interesse municipal; -----

b) A isenção de taxas solicitada reúne condições de ser aprovada, caso as Exmas. Câmara e Assembleia Municipal assim o entendam, podendo ser concedida a isenção da taxa requerida e das demais conexas com aquele projeto, nos termos do n.º 1 do 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa requerida e das demais conexas com o projeto, conforme o parecer dos Serviços Jurídicos e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 26.º DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS (RLCTM) E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: - Maranhão – Sociedade de

Construções, Lda solicitou a isenção do pagamento de taxas relativas à reconstrução de edifício destinado à Turismo Rural - Casa de campo, no que concerne ao processo **Le-Edi 40/2012**, sito no prédio misto, no lugar de Castanheiro, descrito na conservatória do registo predial de Cinfães, sob o nº 487/19931102, com a matriz urbana nº 1349, e com a matriz rústica nº 1858,

freguesia de Souselo, concelho de Cinfães, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

O valor das taxas cobradas ao requerente até ao momento foi de € 129,60. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos prestaram a informação que ficará anexa à presente ata e na qual concluem o seguinte: -----

“a) Estamos perante um projeto de iniciativa empresarial de carácter turístico, denominada Quinta da Castanheira, referente à reconstrução de edifício destinado ao Turismo Rural - Casa de campo, cuja concretização contribuirá para o fortalecimento da economia local, para a diversificação do tecido empresarial e possibilitará a criação de novos postos de trabalho, revestindo, relevante interesse municipal; -----

b) A isenção de taxas solicitada reúne condições de ser aprovada, caso as Exmas. Câmara e Assembleia Municipal assim o entendam, podendo ser concedida a isenção da taxa requerida e das demais conexas com aquele projeto, nos termos do n.º 1 do 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa requerida e das demais conexas com o projeto, conforme o parecer dos Serviços Jurídicos e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 26º DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS (RLCTM) E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA

MUNICIPAL DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: - João Pedro Duarte Cardoso

empresário em nome individual, residente na Travessa de Santa Eulália, freguesia e concelho de Cinfães, portador do CC n.º 11671034, com o NIF n.º 220693323, solicitou a isenção do pagamento de taxas relativas ao pedido de construção de um edifício destinado a armazém para comércio, no que concerne ao processo **CP-EDI 2/2015**, no prédio sito no lote 14 da Zona Industrial, Paúves, concelho de Cinfães, nos termos do n.º 1 do artº 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

O valor das taxas cobradas ao requerente até ao momento foi de € 940,45. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos prestaram a informação que ficará anexa à presente ata e na qual concluem o seguinte: -----

“a) Estamos perante um projeto de iniciativa empresarial de carácter comercial, que visa o comércio de peças e acessórios de automóvel, conexo com os pedidos de licenciamento CP-EDI n.º 2/2015, conexo com a Au-UTI n.º 36/2016, cuja concretização contribuirá para o fortalecimento da economia local, para a diversificação do tecido empresarial e possibilitará a criação de 1 posto de trabalho, revestindo, relevante interesse municipal; -----

b) A isenção de taxas solicitada reúne condições de ser aprovada, caso as Exmas. Câmara e Assembleia Municipal assim o entendam, podendo ser concedida a isenção da taxa requerida e das demais conexas com aquele projeto, nos termos do n.º 1 do 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa requerida e das demais conexas com o projeto, conforme o parecer dos Serviços Jurídicos e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artº 26º do

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales e ausentou-se o Vereador, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso -----

03.6 – DIVERSOS -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

" 1. CONSIDERANDO QUE -----

O novo artigo 112.º -A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado), prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzir as taxas do IMI nos casos do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que nos termos do previsto no Código do IRS, compõe o agregado familiar do proprietário, de acordo com a seguinte tabela: -----

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

1.2. Esta redução da taxa do IMI destina-se a sujeitos passivos cujo agregado familiar seja integrado por 1 ou mais dependentes, abrangendo o prédio destinado a habitação própria e permanente que seja coincidente com o domicílio fiscal do respetivo titular. -----

1.3. Uma vez que, conforme determinado no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a

deliberação de redução da taxa tem de ser tomada pela assembleia em data que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até 30 de Novembro do ano a que o imposto se refere. -----

1.4 Esta possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal reduzirem a taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) consoante o número de dependentes a cargo, apenas é possível agora. -----

1.5. O município tem umas contas equilibradas e que a aprovação da presente proposta de deliberação apenas produzirá efeitos na liquidação do imposto de 2017 e o seu impacto além de reduzido, poderá ser facilmente acautelado pela adoção de medidas de controlo orçamental e reafecção de despesa. -----

1.6. O município no âmbito das suas políticas de fixação, incentivo à natalidade e atração de população jovem tem realizado inúmeros esforços nomeadamente com a fixação da taxa mínima para os prédios urbanos (0,3% para os prédios urbanos já avaliados nos termos do Código do IMI). -----

1.7. A aprovação do IMI Familiar continuará a marcar uma política de intervenção valorizadora, tais como outras já aprovadas, procurando dotar o território de medidas diferenciadoras que no seu somatório tornam o concelho cada vez mais atrativo e capaz de dar uma qualidade de vida aos seus munícipes. -----

1.8. Que aliando as várias medidas continuaremos a dinamizar a economia local, a valorizar as pessoas, promover o território e melhorar a qualidade dos serviços. ----

Assim, proponho a aprovação dos seguintes pontos para serem remetidos à reunião de assembleia municipal para deliberação: -----

2. PROPOSTAS -----

2.1 Aprovar a taxa mínima de 0,3% para os prédios urbanos de acordo com a alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

2.2. Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

a) Em € 20,00 para as famílias com 1 dependente a cargo; -----

b) Em € 40,00 para as famílias com 2 dependentes a cargo; -----

c) Em € 70,00 para as famílias com 3 dependentes a cargo; -----

Foi deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que a taxa prevista no Código Municipal sobre Imóveis, na alínea c) nº 1 do artº 112º seja de 0,3 %. ----

Mais foi deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

a) Em €20,00 para as famílias com 1 dependente a cargo; -----

b) Em €40,00 para as famílias com 2 dependente a cargo; -----

c) Em €70,00 para as famílias com 3 dependente a cargo; -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO I.R.S.: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Nos termos do art.º 26º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município devendo esta ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de Dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos. -----

O município no âmbito das suas políticas de fixação, incentivo à natalidade e atração de população, assim como perante as dificuldades económico financeiras que o país e conseqüentemente as nossas famílias atravessam, tem realizado inúmeros esforços no sentido de atenuar e minimizar essas dificuldades com medidas diversas e direcionadas aos diferentes setores da sociedade cinfanense. Assim, com os mesmos objetivos proponho que o Município abdique de 2% em favor das famílias cinfanenses e fixe a participação variável de IRS para o Município em 3%.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a participação variável no I.R.S. para o Município na percentagem de 3%, para efeitos do artº 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e submeter esta proposta à consideração da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“A lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos. -----

Assim nos termos do artº 106º da referida legislação: -----

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º -----

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma

taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct. -----

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----

5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas. ---

A C.M. no ano corrente deliberou que a percentagem a aplicar fosse de 0,25%, pelo que proponho a aplicação do mesmo valor percentual para o próximo ano.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a taxa municipal de direitos de passagem, conferidos às empresas de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, em 0,25% sobre a faturação mensal para o ano de 2017 e submeter esta

proposta à consideração da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ABERTURA DE ROTA PARA CANALIZAR AS ÁGUAS PLUVIAIS EM FERREIROS E FORNECIMENTO DE CANOS: - A Junta de Freguesia de

Ferreiros de Tendais solicita a cedência de uma máquina para abertura de uma rota para canalizar as águas pluviais, bem como o fornecimentos dos respetivos canos:

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Após visita ao local informo que existe necessidade de proceder à condução das águas pluviais para um ribeiro existente no local, considerando que, no período de Inverno a mesma invade propriedades particulares e edificações existentes. -----

A conduta deverá ser colocada ao longo da valeta da estrada municipal, numa extensão de 222,00metros. -----

De acordo com consulta de mercado, o tubo de PVC corrugado de diâmetro 400mm, para a obra em causa possui um custo de 2750,58€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento em anexo. -----

Quanto à cedência da retro, informo que pode ser autorizada em data a combinar.”

Foi deliberado, por unanimidade, fornecer os tubos de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e celebrar o respetivo protocolo. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE FORNELOS: - A

Junta de Freguesia de Fornelos solicita o apoio do Município para o fornecimento do material necessário para a pavimentação do acesso à Fonte de Fornelos e Rua da Nogueira. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia, informo que, as áreas de caminhos públicos a pavimentar e quantidade de cubos necessária para o efeito, são as seguintes: -----

- Acesso à Fonte de Fornelos - 102,00m², correspondente a 20,40 Toneladas de cubos de granito 11x11 de 2^a classe. -----

- Rua da Nogueira - 190,00m², correspondente a 38,00 Toneladas de cubos de granito 11x11 de 2^a classe. -----

Desta forma, sugere-se que se elabore com a respetiva Junta de Freguesia o contrato inter-administrativo para o devido efeito.” -----

No total serão necessárias 58,40 toneladas de cubos com um custo aproximado de € 1.365,00. -----

Foi deliberado, unanimidade, fornecer os cubos de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e celebrar o respetivo protocolo. -----

CALCETAMENTO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE CINFÃES: - A

Junta de Freguesia de Cinfães solicita o apoio do Município para o fornecimento do material necessário para a pavimentação de caminhos nos lugares de Sanguinhedo e Contença. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia, informo que, as áreas de caminhos públicos a pavimentar e quantidade de cubos necessária para o efeito, são as seguintes: -----

- Caminhos de Sanguinhedo - 940,00m², correspondente a 188,00 Toneladas de cubos de granito 11x11 de 2^a classe. -----

- 80,00m de tubo polipropileno corrugado, SN8, de diâmetro 200,00mm, que importa no montante de 236,80€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

- Caminhos de Contença - 125,00m², correspondente a 25,00 Toneladas de cubos de granito 11x11 de 2^a classe. -----

- 50,00m de tubo polipropileno corrugado, SN8, de diâmetro 200,00mm, que importa no montante de 148,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Desta forma, sugere-se que se elabore com a respetiva Junta de Freguesia o contrato inter-administrativo para o devido efeito.” -----

No total serão necessárias 213 toneladas de cubos com um custo aproximado de € 4.978,00 + € 373,30 (tubos) = € 5.351,30. -----

Foi deliberado, unanimidade, fornecer os cubos e os tubos de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e celebrar o respetivo protocolo. -----

Ausentou-se da sala de reuniões a Vereadora, enfª Maria João Monteiro Tavares. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE “NASCER

EM CINFÃES”: - Na sequência da candidatura apresentada, os Serviços de Ação Social informam que os seguintes pedidos reúnem os requisitos legais para atribuição dos respetivos subsídios: -----

- **Eduardo Miguel Ferreira Cardoso**, residente na Rua da Regada nº300, CCI 523 Cinfães; -----

- **Ana Raquel Neves Cardoso**, Barroncal cx 1206, Cidadelhe - Cinfães; -----

- **Susana Cristina Pereira Soares**, residente na Rua de Medados, nº 141, - Cinfães;

- **Cláudia Sofia da Silva Barbosa**, residente na Rua 25 de Abril, 381 - Souselo; ----

- **Ana Sofia Andrade Teles**, residente na Rua do Comércio - Nespereira; -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos respetivos subsídios de acordo com a informação dos serviços de ação social. -----

Regressou à sala de reuniões a Vereadora, enfª Maria João Monteiro Tavares. -

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DE BOASSAS: - Presente a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boassas. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boassas. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIOS “JOVEM ATIVO”: - Na sequência das candidaturas apresentadas ao “Programa Municipal de Estágios “Jovem Ativo”, os serviços, depois de efetuada a respetiva análise, informam que reúnem condições para serem aprovadas as seguintes: -----

ENTIDADES	Nº	Valor da S.S.	Bolsa estágio (20% -35%)	TOTAL POR ENTIDADE
Nuno Miguel Almeida Moreira	1	896,08	754,60	1 650,68
Ervital - Plantas Aromáticas e Medicinais	1	1 478,53	2 178,89	3 657,42
Geração Especial - Gabinete de Apoio Psicoterapeutico, Lda	1	1 478,53	2 178,89	3 657,42
Pétalas e Prismas - Unipessoal, Lda	1	1 075,29	905,51	1 980,80
Armindo Semblano, Contabilidade Unipessoal, Lda	1	1 075,29	1 584,64	2 659,93
Dolmen - Coop de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega,CRL	2	2 329,83	1 961,96	4 291,80
Afirmar – Ass. Social e Cultural das Pias	1	1 164,92	980,98	2 145,90
A. Esteves, Lda	1	1 075,29	1 584,64	2 659,93
Super Largo da Feira	1	1 433,72		1 433,72
TOTAL	10	12007,48	12130,11	24137,59

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas e pagar de acordo com o regulamento. -----

DENÚNCIA / REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO / EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DE LAZER DE MOURILHE: -

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos, dr. Alberto Ferreira, com o seguinte teor: -----

“O Município de Cinfães por contrato celebrado em 20 de maio de 2016, deu de

arrendamento a Vítor Manuel da Silva Correia, a exploração do Bar do Parque de Lazer de Mourilhe, após decurso do legal procedimento pré-contratual. -----

O referido contrato foi celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação. -----

Por requerimento apresentado em 02 de agosto de 2016, ao qual corresponde o GSE n.º 8197/2016, veio o arrendatário/requerente, solicitar a revogação do mesmo, por acordo das partes, possibilidade prevista na cláusula décima primeira do respetivo contrato. -----

Para o efeito invoca, sumariamente, as seguintes razões: -----

- O Bar não reúne as condições de funcionamento, uma vez que não possui armazém, não está equipado com ar condicionado, não possui anteparos para ventos de esplanada, não permite o acesso cómodo a deficientes e não possibilita o acesso a veículos de transporte de mercadorias para cargas e descargas. -----

Analisado o teor do respetivo contrato, conclui-se que o mesmo prevê a modalidade de resolução requerida, decisão (de revogação ou não revogação) que, em meu entender, deverá ser tomada pela Câmara Municipal, independentemente do seu sentido.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, revogar o contrato de acordo com a cláusula décima primeira do respetivo contrato. -----

PROCESSO DE INSPEÇÃO Nº AOT/02/15 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE

CRESTUMA-LEVER: - Presente o relatório final de inspeção à “Avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever” da IGAMAOT – Inspeção–Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO: - Na reunião ordinária deste Executivo realizada em 19/05/2016, foi aprovada a proposta de alteração do “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”, sendo a mesma publicada no sítio eletrónico do Município e na IIª Série do Diário da República, nº 154, de 11 de agosto de 2016, (Edital nº 713/2016) para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. -----

Considerando que durante aquele período não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, submete-se a aprovação final a Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 03 de março de 2016 e após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verificou-se que não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta de contributos, pelo que é presente proposta do Regulamento do Cemitério Municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento, devendo, nos termos do artº 101º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. 4/2015, de 7 de janeiro), o mesmo ser publicitado para consulta pública, durante o período de trinta dias a contar da data de publicação no Diário da República. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO

SEDENTÁRIA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES: O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Cinfães, deve deliberar o início do procedimento relativo à alteração do **Regulamento Municipal de atividade de comércio a retalho não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes** e publicitá-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, delibera dar início e publicitar no seu sítio institucional, à alteração do **Regulamento Municipal de atividade de comércio a retalho não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes,**

indicando para a direção do respetivo procedimento o Eng.º Luís Manuel Rodrigues Sequeira. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL:

- O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Cinfães, deve deliberar o início do procedimento relativo ao Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal e publicitá-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na

norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, delibera dar início e publicitar no seu sítio institucional, à criação do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal, indicando para a direção do respetivo procedimento, Dr.ª Elisabete Reto. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO AUDITÓRIO MUNICIPAL:

- O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Cinfães, deve deliberar o início do procedimento relativo ao Regulamento Municipal do Auditório Municipal e publicitá-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do

artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, delibera dar início e publicitar no seu sítio institucional, à criação do Regulamento Municipal do Auditório Municipal, indicando para a direção do respetivo procedimento, Dr. Carlos Félix. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DE CINFÃES (1ª ALTERAÇÃO): - Na sequência do parecer final vinculativo proferido pela Comissão de Coordenação E Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) - (RJIGT, Artº 85º, nº1 e nº2) a Câmara Municipal de Cinfães desenvolveu as ações previstas para iniciar o procedimento de discussão pública (RJIGT, Artº 89º, nº1). -----

A proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, foi sujeita a Discussão Pública, durante o período de 30 dias úteis, anunciado com antecedência mínima de 5 dias úteis, (RJIGT, Artº 89º, nº2 , Artº 191, nº4 alínea a), mais concretamente, no período entre o dia **22 de julho e o dia 30 de setembro de 2016**, inclusive. -----

Considerando que não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões, durante o período de discussão pública, apresenta-se o Relatório de Ponderação e a versão final da proposta de alteração do regulamento do plano diretor Municipal de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Ponderação e a versão final da proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães e submeter à consideração da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

Ausentou-se da sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales.

**CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE
SEGURANÇA – REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DE ESCAMARÃO: - A**

Empresa Maranhão – Sociedade de Construções, Lda solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 15/09/2016. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Regressou à sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales. ----

ACESSO AO COMPLEXO SOCIAL ARMANDO SOARES: - A Empresa Afonso Malheiros, Lda solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 19/09/2016. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SANTA ISABEL - TRAVANCA: - A Empresa Afonso Malheiros, Lda solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 19/09/2016. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA E.M. DE VILA NOVA A

RAMIRES: - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, para aprovação, apresentado pela empresa Montalvia Construtora S.A. referente à empreitada acima indicada. -----

Os Serviços Técnicos, engº Hélio Sampaio, informaram o seguinte: -----

“Trata-se do "Plano de Segurança e Saúde" apresentado pela empresa adjudicatária para ser aprovado da obra de "Repavimentação e Requalificação da E.M. de Vila Nova a Ramires", conforme disposto na alínea b) do artº 17º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. Informo também, que nos termos da alínea d) do artº 17º do mesmo Decreto-Lei, deve ser comunicado a Autoridade para as Condições do Trabalho (Delegação de Lamego) a abertura do estaleiro, nos termos do nº 1 do artº 15º da referida legislação.” -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Vice-Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Vice-Presidente. ---

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NOS ACESSOS A HABITAÇÃO PARTICULAR - PROPRIETÁRIO: MARIA AUGUSTA DE

JESUS FERREIRA: - Presente uma informação do Chefe de Divisão da GSMARV do seguinte teor: -----

*“Aquando da realização da repavimentação da estrada que liga o lugar de Cidadelhe ao lugar de Casal, freguesia de Cinfães, mais propriamente junto ao cruzamento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Cinfães, verificou-se a necessidade de abertura de uma vala para colocação de tubagens e outros trabalhos nas bermas, que efetivamente causaram prejuízos aos acessos e muros particulares da habitação, pertencentes à Sr.ª Maria Augusta de Jesus Ferreira. --- De acordo com orçamento realizado pela interessada, a reparação dos prejuízos causados nos muros e acessos importam na quantia de **320,00 Euros, acrescido de***

IVA, ou seja, 393,60€. -----

Pela análise das reparações necessárias e face ao orçamento apresentado, considero que o mesmo é aceitável, sugerindo-se a atribuição da verba em causa à exponente a título de indemnização pelos prejuízos causados na propriedade privada.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da importância de € 393,60, conforme informação dos Serviços Técnicos. -----

Regressou à sala de reuniões o Vereador, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso.

07 – EDUCAÇÃO -----

07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PORTO: - Presente o pedido de passe escolar para a aluna Sara Beatriz dos Santos Pinto, residente na freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, que frequenta o Curso de Dupla Certificação na F.P.E.C. (Formação Profissional de Estética e Cabeleireiro) no Porto. -----

Sobre o assunto os serviços informam o seguinte: -----

“Rosa Pinto, encarregada de Educação da aluna Sara Beatriz dos Santos Pinto, residente no lugar de Vila Chã, freguesia de Nespereira, solicita participação do transporte escolar (passe escolar) para a sua educanda que está matriculada num curso dupla certificação na formação profissional de estética e cabeleireiro, no FPEC na cidade do Porto. -----

A – condições de transporte -----

a) De acordo o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual -todos os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas do encaminhamento de matrícula, não são abrangidos pelos benefícios do transporte escolar. -----

b) De acordo com o n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro, na

sua redação atual, – o transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses. -----

c) A Portaria n.º 181/89, de 6 de maio, definiu que o custo a suportar pelos interessados (ensino secundário) é metade do custo do bilhete de assinatura. -----

d) O passe escolar 4 18@escola.pt, abrange os estudantes do ensino não superior, dos 4 ao 18 anos, inclusive, assumindo-se como complemento social alternativo ao transporte escolar previsto pelo Decreto Lei n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

e) Na reunião de câmara de 5 de maio de 2016, foi deliberado atribuir gratuitamente o passe escolar a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos do concelho desde os jardins de Infância ao Ensino Secundário e Profissional, cujas distâncias das residências aos estabelecimentos de ensino estejam abrangidos pela legislação em vigor. -----

B -verifica-se que -----

a) A aluna não foi matriculada na Escola da área da sua residência; -----

b) Trata-se de um curso profissional (secundário); -----

c) As escolas do concelho de Cinfães não ministram este curso. -----

C – pelo exposto em A -----

O pedido não é abrangido pela deliberação de câmara de 5 de maio de 2016, considerando que a aluna não frequenta as escolas do concelho (alínea e)-A). Nem é abrangido pelos benefícios do transporte escolar, considerando que a aluna não foi matriculada na área de residência (alínea a)-A). -----

D – conclusão -----

Tendo em consideração que a aluna matriculou-se no curso dupla certificação na formação profissional de estética e cabeleireiro, no FPEC na cidade do Porto, não

é abrangida pela deliberação de Câmara de 5/05/2016, nem pelos benefícios de transporte escolar de acordo com o n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, não atribuir o passe escolar, devendo a encarregada de educação, se assim o entender, recorrer ao passe escolar *4 18@escola.pt.* -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA CASTELO DE PAIVA: - Presente o pedido de passe escolar para a seguinte aluna que frequenta o 12º ano na Escola Secundária de Castelo de Paiva: -----

- Beatriz Maria Sousa Silva, residente em Feira Franca – Nespereira, que frequenta o ensino articulado de música. -----

Sobre o assunto os serviços informaram o seguinte: -----

“...B - verifica-se que -----

a) A aluna não foi matriculada na Escola da área da sua residência – Escola Secundária de Cinfães; -----

b) O curso não é ministrado nas Escolas de Cinfães – 12.º ano do Ensino Articulado na área de música; -----

c) No ano letivo anterior a câmara municipal na reunião de 17.09.2015, deliberou atribuir o passe escolar, devendo a Encarregada de Educação suportar 50% do custo do passe escolar -----

C – pelo exposto -----

O pedido não é abrangido pela deliberação de câmara municipal de 5 de maio de 2016. -----

D – conclusão -----

Tendo em consideração que a aluna pretende frequentar o 12.º ano do ensino articulado – área de música, cuja resposta não existe no concelho de Cinfães, julgo

que o passe escolar pode ser-lhe atribuído nos moldes do ano escolar anterior.” ----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o passe à aluna, devendo a encarregada de educação suportar 50% do custo do passe escolar. -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA CASTELO DE PAIVA: - José Manuel Pereira de Sousa, encarregado de Educação do aluno José Vasco Carvalho de Sousa, residente em Souselo, freguesia de Souselo, solicita comparticipação do transporte escolar (passe escolar) para o seu educando que está matriculado no Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, a fim de facilitar a presença do Encarregado de Educação nas reuniões e no acompanhamento da vida escolar do aluno. -----

Sobre o assunto os serviços informaram o seguinte: -----

“...B - verifica-se que -----

a) O aluno não foi matriculado na Escola da área da sua residência – Escola Secundária de Cinfães. -----

C – pelo exposto -----

O pedido não é abrangido pelos benefícios do transporte escolar, considerando que o aluno não foi matriculado na área da sua residência. Nem é abrangido pela deliberação de câmara municipal de 5 de maio de 2016. -----

D – conclusão -----

Tendo em consideração que o aluno não é abrangido pelos benefícios do transporte escolar, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, como alternativa pode optar pelo passe escolar [4 18@escola.pt](mailto:418@escola.pt)” -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, não atribuir o passe, devendo o encarregado de educação, se assim o entender, recorrer ao passe escolar [4 18@escola.pt](mailto:418@escola.pt). -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA CASTELO DE PAIVA: - Presente os

pedidos de passes escolares para os seguintes alunos que frequentam a Escola Secundária e Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva: -----

- Madalena Filipa Monteiro Remuge, residente em Espadanedo, que frequenta o 10º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -----

- Diana Sofia da Silva Miranda, residente em Souselo, que frequenta o 10º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -

- Flávio Vieira Pinto, residente em Souselo, que frequenta o 10º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -

- Hugo Miguel Sousa Peralta, residente em Souselo, que frequenta o 10º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -

- Mónica Sofia da Silva Ferraz, residente em Souselo, que frequenta o 10º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -

- Bruno Miguel Almeida Pinto, residente em Souselo, que frequenta o 11º Curso Profissional de Técnico de Comércio. -----

- Diogo Filipe Martins Pereira, residente na Ponte Caninhas - Souselo, que frequenta o 12º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -----

- Renato Filipe Pinto Vieira, residente na Rua da Bega - Travanca, que frequenta o 12º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -----

- Rui Jorge Mendes Alves, residente em Souselo, que frequenta o 12º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -----

- Tiago Miguel Alves da Silva, residente em Souselo, que frequenta o 12º ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.

- Tiago Miguel Monteiro Remuge, residente em Espadanedo, que frequenta o 12º

ano do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos. -----

- Maria Inês Ferreira Lopes, residente em Souselo, que frequenta o 11º ano do Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde. -----

Sobre o assunto os serviços informam o seguinte: -----

“... Tendo em consideração que os alunos que frequentam os cursos profissionais no âmbito do programa POCH-Portugal 2020 são subsidiados a 100% do transporte escolar. -----

Considerando que os encarregados de educação terão de garantir o respetivo pagamento, sendo reembolsados passado 2/3 meses e a maior parte dos alunos são oriundos de famílias com fracos recursos económicos, pode o Município atribuir o passe escolar e debitar posteriormente o custo total dos passes ao Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder de acordo com a informação dos serviços. -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ESCOLA SECUNDÁRIA DE CINFÃES:

Patrícia Alexandra Coelho Rodrigues, encarregada de Educação do aluno Francisco Miguel Rodrigues Cardoso residente em Escamarão, freguesia de Souselo, solicita a atribuição do passe escolar para o seu educando que está matriculado na Escola Secundária de Cinfães no 3.º Ciclo (8.º ano) por ser vítima de bullying na EB 2,3 de Souselo. -----

“...B - verifica-se que -----

a) O aluno não foi matriculado na Escola da área da sua residência (EB 2,3 de Souselo); -----

b) Trata-se de um caso de perturbações emocionais - bullying. -----

C – pelo exposto -----

O pedido não é abrangido pela deliberação de câmara municipal de 5 de maio de 2016. -----

D – conclusão -----

De acordo com as Declarações/Atestado pelo Centro Hospitalar Tâmega Sousa EPE, o aluno sofre de perturbações emocionais, sugere mudança de escola, considerando que é benéfico para o aluno. -----

Tendo em consideração as razões alegadas e as declarações/atestadas pelo Centro Hospitalar Tâmega Sousa EPE, onde o aluno anda a ser assistido, julgo que, não se vê inconveniente na atribuição do passe escolar.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o passe. -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ESCOLA GENERAL SERPA PINTO –

CINFÃES: - Gabriel Verónica dos Reis Pereira, encarregada de Educação do aluno Flávio Miguel Pereira da Silva, residente em Souselo, freguesia de Souselo, solicita participação do transporte escolar (passe escolar) para o seu educando que está matriculada num **curso vocacional (3.º Ciclo) – na EB2,3 de Cinfães**, uma vez que este curso não é ministrado na EB 2,3 de Souselo. -----

Sobre o assunto os serviços informaram o seguinte: -----

“...A – condicionalismos de transporte escolar -----

a) De acordo o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual - todos os alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas do encaminhamento de matrícula, não são abrangidos pelos benefícios do transporte escolar -----

b) De acordo com o n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto Lei 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, – o transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação

Nacional dos Municípios Portugueses. -----

c) A Portaria n.º 181/89, de 6 de maio, definiu que o custo a suportar pelos interessados (ensino secundário) é metade do custo do bilhete de assinatura. -----

d) O passe escolar 4 18@escola.pt, abrange os estudantes do ensino não superior, dos 4 ao 18 anos, inclusive, assumindo-se como complemento social alternativo ao transporte escolar previsto pelo Decreto Lei n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

e) Na reunião de câmara municipal de 5 de maio de 2016, foi deliberado atribuir gratuitamente o passe escolar a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos do concelho desde os jardins de Infância ao Ensino Secundário e Profissional, cujas distâncias das residências aos estabelecimentos de ensino estejam abrangidos pela legislação em vigor.” -----

B - verifica-se que, -----

a) O aluno não foi matriculado na Escola da área da sua residência (EB 2,3 de Souselo); -----

b) Trata-se de um curso vocacional (3.º ciclo); -----

c) O curso vocacional em causa não é ministrado na escola da área de residência.--

C – conclusão -----

Tendo em consideração que o aluno não foi matriculado na Escola da área da sua residência (EB 2,3 de Souselo), pelo motivo acima identificado, mas a escola onde se encontra inscrito está situada no concelho de Cinfães, por isso, julgo que não se vê inconveniente na atribuição do passe escolar. -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, atribuir o passe. -----

07.6 – DIVERSOS -----

BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2016/2017: -

A Vereadora do Pelouro da Educação, sra. Profª Graça Reis, apresentou a seguinte

proposta: -----

“As Autarquias têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes. -----

A Câmara Municipal determinada na concretização deste objetivo tem procurado garantir, crescentemente, uma maior intervenção no desenvolvimento local e, em particular, na vertente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho de Cinfães. Nesse sentido, definiu, com particular ênfase, o objetivo de consolidar a área de intervenção com a Juventude, criando um conjunto de iniciativas a estes dirigidos e materializando, na medida do possível, os seus anseios, necessidades cívicas e de formação. -----

A formação dos jovens é um fator essencial para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos, deste modo, proponho dar continuidade à atribuição de Bolsas de Estudo para os estudantes do ensino superior. Com este apoio pretende-se proporcionar a continuidade dos estudos aos alunos finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios. -----

A bolsa é atribuída por uma prestação pecuniária, cujo valor é fixado em deliberação pelo órgão executivo de acordo com o Art.3º do Regulamento Municipal de Atribuição para Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

Conforme o Art. 11º do referido regulamento, o prazo de candidatura recai na segunda metade do mês de outubro. A apresentação da candidatura deverá ocorrer durante um período de 10 dias úteis. -----

Para efetuar a candidatura à bolsa de estudo, deverá o interessado preencher o formulário próprio, que estará disponível no site da Câmara Municipal e no

Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família da Câmara Municipal de Cinfães. -----

A decisão terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de 30 dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e proceder à abertura das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior, conforme o regulamento em vigor. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

APOIO FINANCEIRO PARA O FESTemVALE 2016 - Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias e que nessas atribuições estão consagradas a proteção civil e a saúde (Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que estes eventos são fundamentais para a preservação da cultura e das tradições, estruturantes para a economia local e ponto de animação social,

cultural, desportiva, recreativa constituindo com outras iniciativas um importante ponto de desenvolvimento socioeconómico do concelho. Considerando ainda a sua importância no apoio às atividades turísticas e de restauração, como elementos de atração de visitantes e turistas. -----

Considerando ainda que o desenvolvimento musical e artístico dos elementos das nossas bandas, bem como o leque de participantes nos estágios e a sua importância para o desenvolvimento cultural do concelho. -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, após análise técnica das atividades e do orçamento, propõe a atribuição do apoio pontual de 1.500 Euros ao Centro Cultural e Recreativo de Nespereira. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 1.500,00. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

BENEFICIAÇÃO DO GIMNODESPORTIVO “ARMANDO COSTA: -

Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Catarina Vasconcelos Mendes, Jurista, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

*“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 07 de julho de 2016, constituído pelos seguintes elementos: ---
Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão*

da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogal: Catarina Vasconcelos Mendes, Jurista, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Cinfães. -----

A reunião destinou-se à realização do relatório final nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar de 10.08.2016 -----

Em 07 de julho de 2016 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento pré-contratual, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2ª série em 15 de julho de 2016 (anúncio de procedimento nº 4348/2016), para os efeitos previstos no nº 1, do artº 130º do CCP. -----

O termo do prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 03 de agosto de 2016, até às 16.00 horas. -----

Foram solicitados esclarecimentos por parte de um interessado, dentro do prazo previsto no n.º 5.1 do Programa do Procedimento. -----

O júri do procedimento, através da plataforma eletrónica, prestou, a todos os interessados os esclarecimentos solicitados. -----

Findo o prazo para apresentação das listas de erros e omissões não foi apresentada qualquer lista por parte dos interessados. -----

No dia 04 de agosto de 2016, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, abaixo melhor identificados. -----

- Custódio de Melo - Sociedade de Construções, Lda -----

- Nortbs - Engenharia e Construção, S.A. -----

- BRACARABUILD - Engenharia e Construção, Lda -----

- C M Carvalho Unipessoal Lda -----

ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri não verificou qualquer anomalia. -----

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço, conforme ponto 17 do programa de Procedimento e alínea b) do n.1 do art. 74.º do CCP. -----

Assim, resultou a seguinte avaliação: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	AVALIAÇÃO
<i>Custódio de Melo - Sociedade de Construções, Lda</i>	<i>367 095,88 €</i>	<i>ACEITE</i>
<i>Nortbs - Engenharia e Construção, S.A</i>	<i>363 649,77 €</i>	<i>ACEITE</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>298 000,00 €</i>	<i>ACEITE</i>
<i>BRACARABUILD - Engenharia e Construção, Lda</i>	<i>305 688,94 €</i>	<i>ACEITE</i>

Assim, resultou a seguinte admissão e ordenação: -----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>298 000,00 €</i>	<i>1º</i>
<i>BRACARABUILD - Engenharia e Construção, Lda</i>	<i>305 688,94 €</i>	<i>2º</i>
<i>Nortbs - Engenharia e Construção, S.A</i>	<i>363 649,77 €</i>	<i>3º</i>

<i>Custódio de Melo - Sociedade de Construções, Lda</i>	367 095,88 €	4º
---	--------------	----

Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

*No âmbito da audiência prévia, que decorreu entre os dias 12 e 19 de agosto de 2016 foi apresentada uma reclamação pelo concorrente **BRACARABUILD - Engenharia e Construção, Lda.** -----*

Analisada a reclamação apresentada, a qual faz parte integrante do presente relatório, o júri deliberou por unanimidade não dar provimento à mesma, considerando que os concorrentes C. M. Carvalho Unipessoal Lda e Custódio de Melo - Sociedade de Construções, Lda, assinaram os documentos em causa, conforme se pode verificar pela consulta da plataforma eletrónica VortalGov. Anexa-se, para o efeito, documentos comprovativos retirados da plataforma, na qual se comprova a assinatura dos mesmos pelos concorrentes, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo n.º 57º do CCP, bem como, o n.º 1 do artigo 54º do Lei n.º 96/2015, 17 de agosto. -----

Aqui chegados, o júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas, conforme relatório preliminar de 10.08.2016. -----

3. CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, deve o presente relatório, conjuntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, “in casu” o executivo municipal, para que este órgão promova a respetiva decisão e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, cfr. n.º 4, do artigo 148º do CCP. -----

Mais sugere o respetivo Júri que, segundo o artigo 77º do CCP, a decisão de adjudicação pelo executivo municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os

*concorrentes, devendo ainda este Órgão solicitar à adjudicatária, os documentos de habilitação previstos no n.º 19 do Programa do Procedimento e bem assim, a prestação da caução cfr. n.º 22 do mesmo Programa e art.º 88º e seg. do CCP, os quais devem ser apresentados no prazo de **10 dias** a contar da data da notificação e nos meios previstos no mesmo documento. -----*

Considerando o valor base do procedimento e o definido nas respetivas peças, o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP. -----

Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo executivo municipal, a qual deverá, posteriormente, ser remetida à adjudicatária, para efeitos de aprovação, cfr. art.º 98º n.º 1 do CCP.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar, CM Carvalho Unipessoal, Lda. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

09.3 - APOIO A ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

APOIO FINANCEIRO PARA O PORTO GRANFONDO 2016: - Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias e que nessas atribuições estão consagradas a proteção civil e a saúde (Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem

como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que a entrada destes eventos no nosso concelho são fundamentais e estruturantes para o desenvolvimento da economia local, turístico, cultural, desportivo e recreativa constituindo com outras iniciativas um importante ponto de desenvolvimento socioeconómico do concelho. Considerando ainda a sua importância no apoio às atividades turísticas e de restauração, como elementos de atração de visitantes e turistas. -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, após análise técnica do orçamento e das condições propõe a atribuição do apoio pontual de 2.000 Euros para a organização do evento, apoio logístico e dos abastecimentos, bem como o pagamento de 3.000 Euros acrescidos de IVA para a divulgação do concelho de Cinfães nas camisolas dos atletas, com o projeto (re)descobrir Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio pontual de € 2.000,00 para a organização do evento, apoio logístico e dos abastecimentos, bem como o pagamento de € 3.000,00 acrescidos de IVA para a divulgação do concelho de Cinfães nas camisolas dos atletas, com o projeto (re)descobrir Cinfães. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

10 – SAÚDE -----

10.3 – DIVERSOS -----

RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO - CASA DA MÉDICA DE FAMÍLIA: - O Município de Cinfães por contrato celebrado em 27

de abril de 2015, tomou de arrendamento o Prédio Urbano, sito na Rua General Humberto Delgado, Freguesia e Concelho de Cinfães, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1626º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1783/19991029, para que, nas condições definidas no respetivo contrato, nele habitasse uma “Médica de família”. -----

No entanto, por circunstâncias supervenientes, a referida Médica deixou de exercer no Concelho de Cinfães a atividade de “Médica de família”, deixando, conjuntamente, de reunir as condições de apoio nas quais se apoiou na decisão da Câmara Municipal. -----

Nesta conformidade, foi possível chegar a acordo com o Senhorio, no sentido da revogação do referido contrato, sem qualquer contrapartida. -----

Nestes termos, deve a Câmara Municipal de Cinfães deliberar sobre os termos do acordo de revogação de arrendamento, elaborado nos termos do disposto no artigo 1082.º do Código Civil, cujo texto se anexa à presente. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o acordo e proceder à revogação de contrato de arrendamento. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO: - Os Serviços de Ação Social apresentam a análise de candidaturas ao Programa de Arrendamento, sendo os valores a atribuir os seguintes: -----

	Freguesia	Valor / Renda	Valor a atribuir
Susana Maria da Costa Faria	Cinfães	225,00 €	112,50 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas, de acordo com as

informações dos serviços sociais. -----

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.5 – DIVERSOS -----

GSE 11299/2015 - VISTORIA A TALUDE, SITO EM MOURILHE/S. CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA, REQUERIDA POR LURDES MARIA DE

MOURA CARNEIRO: - Da visita ao local e da análise dos elementos fornecidos pela EDP e do processo de contraordenação n.º 48/2007, os peritos elaboraram auto de vistoria propondo a notificação da denunciante para proceder à reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que foram executadas obras no topo do talude, que não se encontram legalizadas. -----

Mais propõem a realização de um estudo/projeto geotécnico do local, uma vez que se verifica a instabilidade do talude e conseqüentemente da edificação, apesar de se entender que o município não possui responsabilidade na instabilidade do mesmo.

O sr. Eng.º Daniel Soares sugeriu o encaminhamento ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 102.º-A, proceder à notificação da comunicante/proprietária para proceder à legalização da operação urbanística, fixando um prazo para o efeito, sendo razoável no presente caso o prazo de 90 dias e a realização de um estudo/projeto geotécnico do local, uma vez que se verifica a instabilidade do talude e conseqüentemente da edificação. -----

Foi deliberado, por unanimidade, notificar o infrator para proceder à legalização da operação urbanística, fixando um prazo para o efeito de 90 dias. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos e remeter o relatório da vistoria ao proprietário. -----

14.4 – DIVERSOS -----

RESCISÃO DO PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A

EMPRESA BIOSYS: - De acordo com a deliberação de Câmara de 12/04/2010, foi celebrado um protocolo com a empresa BIOSYS – Serviços de Ambiente Lda para fornecimento de oleões, recolha seletiva de óleos alimentares usados e respetivo encaminhamento. Nesta data o Chefe de Divisão da GSMARV informou o seguinte:

*“- O meu último contato com a empresa Biosys, teve lugar em 1 de Maio de 2012. --
- Posteriormente enviei diversos mails e procurei através de contato telefónico obter informações sobre a empresa em causa, sem qualquer sucesso. -----
- O serviço de recolha de óleos não está a ser efetuado e os oleões não estão a ter qualquer manutenção, pelo que, a situação gerada se está a tornar insustentável, verificando-se derrames de óleos nos passeios públicos e incapacidade de resposta às necessidades e hábitos já criados na população, relativo à separação deste tipo de resíduos, contribuindo para a reciclagem e melhoria da qualidade ambiental. ---
- Presentemente, o Município não está a proceder à recolha de óleos alimentares usados, contrariando o disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro e consequentemente não está a ser comunicado à APA os dados estatísticos anuais da referida recolha. -----
Sugere-se uma tomada de posição sobre o assunto, de forma a solucionar a situação exposta.” -----*

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos, Dr^a Catarina Vasconcelos, informaram o seguinte: -----

“O presente protocolo foi automaticamente renovado pelo período de 5 anos a 10.06.2015, visto não ter sido denunciado por nenhuma das partes, cfr. clausula 6.ª; Contudo, poderá, nos termos da clausula 7.ª ser rescindido, com justa causa, por incumprimento de qualquer condição nele expressa, com a antecedência de 30 dias. Posto isto, entendo que os serviços responsáveis pela execução do presente protocolo deverão anexar documentos comprovativos do incumprimento das

condições expressas para fundamentar a decisão a tomar pelo órgão executivo.” ----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à rescisão do contrato, notificando-se para o efeito a empresa BIOSYS – Serviços de Ambiente Lda. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO: OP-CRT 4/2016: - Ricardo Jorge Fernandes da Fonseca, residente na Rua do Rebolho, n.º 187, CCI 804, 4690-478 Santiago de Piães, e Outro, requerem certificação que o edifício, sito em Mourilhe – S. Cristóvão de Nogueira, inscrito na matriz urbana, sob o artigo n.º 1693-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 877/19981103, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil. -----

Sobre o assunto, os Serviços Técnicos (Arquitetura), prestaram a seguinte informação. -----

“1. DADOS DO PROCESSO -----

Processo: OP-CRT 4/2016 Data de Abertura: 18.08.2016 -----

Data de Entrada: 18.08.2016 -----

Designação do Requerimento: Certidão de Propriedade Horizontal -----

Requerente: Ricardo Jorge Fernandes da Fonseca -----

Localização da Obra: Mourilhe - S. Cristóvão da Nogueira -----

2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

Os requerentes requerem a certificação que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil, para o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º877/19981103, matriz n.º 1693-P, sito em

Mourilhe, freguesia de Cristóvão da Nogueira. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- *Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM)* -----

- *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação* -----

- *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)* -----

- *Código Civil* -----

3.2 Outros -----

- *Processo LE-EDI 8/2000;* -----

- *Processo GSP AU-UTI n.º 22/2014;* -----

- *Alvará de utilização n.º 2/2015 de 19/01/2015;* -----

- *Processo OP-CRT n.º4/2015; (indeferido)* -----

- *Processo LE-EDI 41/2015, aprovado em 03-02-2016 (Legalização, alteração e ampliação);* -----

- *Alvará de Licença de Obras de Legalização, alteração e ampliação de edifício n.º 15/2016, válido de 07/06/2016 até 07/06/2018 (obra executada);* -----

4. CONCLUSÃO -----

Após análise da Propriedade Horizontal verifica-se que as duas frações são unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com entradas e saídas próprias, de acesso à via pública, de acordo com o previsto no Artigo 1415º do Código Civil, e com a seguinte descrição: -----

PROPRIEDADE HORIZONTAL: -----

Descrição -----

Casa de dois pisos e logradouro, com superfície coberta de 341,45m2 e descoberta 2010,55m2, sito no lugar de Mourilhe, da freguesia de São Cristóvão de Nogueira,

concelho de Cinfães, a confrontar do norte, nascente e sul com Acácio Monteiro de Moura e Adriano Cardoso Moura e poente com caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o nº 877/19981103 freguesia de São Cristóvão de Nogueira, artigo nº 1693-P na matriz. -----

Composição: -----

O edifício é composto por duas frações com dois pavimentos, designados por “Rês-do-chão” e “Andar”, e logradouro. -----

As frações em causa são discriminadas da seguinte forma: -----

Fração “A” -----

Fração de dois pisos, rés-do-chão e andar, com entrada, pela porta localizada a Nascente, identificada por “P1”, e acesso pela escadaria interior comum, constituída por hall de entrada, três quartos, sala comum, cozinha, despensa, e duas instalações sanitárias, com a área coberta de 137,60m2. -----

Faz ainda, parte integrante desta fração uma varanda localizada a norte com a área de 1,90m2, uma arrecadação ao nível do rés-do-chão com acesso pelo hall comum com área de 12,40m2, identificado em planta por “A1”, uma garagem com acesso igualmente pelo hall comum, assim como pelo exterior com área de 45,00m2, identificado em planta por “A2”, uma instalação sanitária com acesso pelo exterior com área de 4.85m2, identificado em planta por “A3”. -----

Faz parte ainda desta fração o logradouro situado a Este, Sul e Oeste com área descoberta de 500,00m2 -----

Esta fração tem a área total coberta de 201.75m2, correspondendo 437,97 por mil do total do conjunto. -----

Fração “B” -----

Fração de dois pisos, o rés-do-chão e andar, com entrada, pela porta localizada a Nascente, identificada por “P1”, e acesso pela escadaria interior comum,

constituída por hall de entrada, dois quartos, sala comum, cozinha, despensa, e duas instalações sanitárias, com a área coberta de 117,15m2. -----

Faz ainda, parte integrante desta fração uma varanda localizada a oeste com a área de 6,30m2, uma garagem e arrumos ao nível do rés-do-chão, com acesso pelo hall comum, assim como pelo exterior com área de 114,75m2, identificado em planta por “B1”, uns arrumos com acesso pelo exterior com área de 20,70m2, identificado em planta por “B2”. -----

Faz parte ainda desta fração o logradouro situado a Norte com área descoberta de 1221,00m2 -----

Esta fração tem a área total coberta de 258,90m2, correspondendo 562.03 por mil do total do conjunto. -----

São Zonas Comuns às duas frações do edifício: -----

O solo, alicerces, pilares, paredes-mestras e todas as restantes partes que constituem e estrutura do prédio, a cobertura, as instalações gerais de água, eletricidade, esgotos, e as demais previstas na lei. -----

A entrada pela porta identificada por “P1”, situada a Este do edifício, o respetivo hall de entrada e escadas interiores comuns com a área coberta global de 24,10m2.

O logradouro localizado a Este, destinado a acesso às frações com área descoberta de 289,55m2. -----

Assim, o pedido encontra-se em conformidade com os requisitos necessários à emissão de certidão de propriedade horizontal.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com as informações dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 8753/2016: - Filomena Teixeira Rodrigues, residente em Alhões - Cinfães, requer na qualidade de cabeça

de casal, da herança de seus pais, Maria Teixeira e José Rodrigues, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, que a mesma, conjuntamente com Maria José Teixeira Rodrigues, pretende constituir sobre o prédio rústico, denominado Malhada, sito em Alhões, União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 6731. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos emitiram o seguinte parecer: -----

I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 18 de agosto de 2016 sob o GSE n.º 8753, a requerente, **Filomena Teixeira Rodrigues**, melhor identificada no respetivo requerimento, solicita, na qualidade de Cabeça de Casal da herança aberta por óbito de Maria Teixeira e José Rodrigues, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico, sito no Lugar de Malhada, União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 6731º**, ali melhor identificado.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do

artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio possui a área de 1.400m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação na proporção de ½ a favor de Filomena Teixeira Rodrigues e Maria do Céu Teixeira Rodrigues. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dela não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (GSE: 8249/2016) - Jorge Marques Nogueira, na qualidade de mandatário de Carlos Manuel Pereira Mota, solicita emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade a constituir sobre o prédio rústico, sito no lugar de Quelhas – Ferreiros de Tendais, inscrito na matriz sob o artigo 2913. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 03 de agosto de 2016 sob o GSE n.º 8249, a requerente, **Jorge Marques Nogueira**, solicita, na qualidade de mandatária de Carlos Manuel Pereira Mota, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico, sito no Lugar de Quelhas, Freguesia de Ferreiros de Tendais, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 2913º**, ali melhor identificado.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). --

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos

ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----
Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----
*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*
Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----
Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio possui a área de 12.000m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita em partes iguais a favor de Alcino Manuel Barbedo da Mota, José Maria Barbedo da Mota e Carlos Manuel Pereira da Mota. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dela não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (GSE: 7943 e 8743/2016): -

Amandino Fernandes Ferreira, solicita emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade a constituir sobre treze prédios rústicos, (nove sítos na **Freguesia de Cinfães** e quatro na **Freguesia de Santiago de Piães**), inscritos na matriz sob os artigos 577º, 1295º, 1296º, 1755º, 1835º, 1836º, 1893º, 1895º e 1924º, da Freguesia de Cinfães e 3667º, 4292º, 4293º e 4294º, da Freguesia de Santiago de Piães. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 27 de julho de 2016 sob o GSE n.º 7943, aperfeiçoado em 18 de agosto de 2016 pelo GSE n.º 8743, o requerente, **Amandino Fernandes Ferreira**, solicita, na qualidade de proprietário/transmitente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre treze prédios rústicos (nove sítos na Freguesia de Cinfães e quatro na Freguesia de Santiago de Piães), inscritos na matriz sob os artigos 577º, 1295º, 1296º, 1755º, 1835º, 1836º, 1893º, 1895º e 1924º, da Freguesia de Cinfães e 3667º, 4292º, 4293º e 4294º, da Freguesia de Santiago de Piães, todos ali melhor identificados. -----*

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos

loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).---

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação

urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 230m², 3.600m², 2.300m², 2.800m², 850 m², 1.060m², 1.300m², 3.000m², 500m², 8.200m², 9.800m², 9.600 m² e 600m², respetivamente. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação na proporção de ½ a favor de Luís Miguel Alves Ferreira e Nuno Filipe Alves Ferreira. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (GSE: 8624/2016): - José Pinto de Oliveira e Maria Gonçalves da Fonseca, solicita emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade a constituir sobre o prédio rústico, sito no Lugar de Meldoas – Souselo, inscrito na matriz sob o artigo 1625 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1905/19580317. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram a seguinte informação: -----

“I – Requerimento. -----

Através do requerimento registado nestes serviços em 16 de agosto de 2016 sob o GSE n.º 8624, os requerentes, José Pinto de Oliveira e Maria Gonçalves da Fonseca, melhor identificados no respetivo requerimento, solicitam, na qualidade de proprietários/transmitentes, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico, sito no Lugar de Meldoas, Freguesia de Souselo, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 1625º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1905, ali melhor identificado. -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem

ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).---

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam

consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio possui a área de 15.590m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação na proporção de ½ a favor de Alda Manuela Gonçalves de Oliveira Teixeira e José Fernando Gonçalves Oliveira. -----

Segundo o artigo 54º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dela não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços

jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.5 – DIVERSOS -----

REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DA VILA DE

SOUSELO: - O sr. Presidente informou que, por despacho 29/08/2016, adjudicou à empresa Arquicinfães - Técnicos Lda, pelo valor de € 11.945,00, a elaboração do Projeto de Execução de “Requalificação e Beneficiação do Centro da Vila de Souselo”, bem como aprovou a minuta do respetivo contrato. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: - Nos termos do nº 2, artº 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ao atendimento do público presente. -----

Alguns habitantes dos lugares de Souto do Rio e Soalheira, entre os quais, os senhores António Luís Teixeira, Teresa Montenegro, Helena Andrade, José Campos e Cândida Freitas, solicitaram a intervenção da autarquia para que não se repitam as derrocadas verificadas no último inverno, que provocaram inúmeros prejuízos, além do perigo para as pessoas que habitam nos referidos lugares. Os sucessivos desmoronamentos foram originados pelas chuvas intensas e pelas obras de desmatagem total da Quinta do Pedregal – Alto do Rio. O solo ficou sem a devida sustentabilidade e pedras de grande porte, completamente desprotegidas, poderão rolar pela encosta abaixo. -----

Solicitaram ainda a retirada dos inertes colocados na estrada de Souto do Rio, a execução de valetas e a colocação de grelhas, bem como a drenagem para o Ribeiro de Teixeira dos aquedutos localizados naquele lugar. -----

O sr. Presidente informou que, na sequência de uma denúncia relativa ao grande movimento de terras que se verificou na quinta, a Câmara Municipal agiu em conformidade, tendo todos os organismos oficiais confirmado a legalidade da

intervenção. -----

No último inverno, no âmbito da proteção civil, foram tomadas algumas medidas e conseguiu-se evitar perigos maiores. -----

Mais informou que na próxima semana deslocar-se-á ao local para se inteirar da atual situação, bem como irá solicitar aos serviços técnicos um relatório sobre os eventuais perigos que ainda possam existir no local. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezoito horas (18H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----